



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 015/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **EXPANSÃO URBANA DA VILA SÃO JOSÉ**, requerida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ. 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 391.000.229/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPANSÃO URBANA DA VILA SÃO JOSÉ está licenciada para as **QUADRAS 34, 45 A 48 E 55 A 58 DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença permite a implantação dos projetos de iluminação pública, abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atendimento à demanda das Quadras 34 e 57 do empreendimento denominado Expansão da Vila São José;
- 2) A implantação da infraestrutura de saneamento ambiental (sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água) e de iluminação pública deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 3) Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;
- 4) Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da Companhia Energética de Brasília-CEB;
- 5) Restringir as intervenções necessárias a implantação da infraestrutura de saneamento ambiental aos locais definidos nos projetos básicos;
- 6) A execução das obras de infraestrutura deverão ser efetuadas se possível, no período de estiagem, para evitar o carreamento do material escavado para os cursos d'água;
- 7) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 8) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 9) Adotar rigoroso controle na disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura de saneamento ambiental e da remoção das famílias que se encontram na Áreas de Proteção de Mananciais-APM;
- 10) As Áreas de Proteção de Mananciais-APM, não poderão ser ocupadas por lotes (residenciais, comerciais, industriais e institucionais), observado o disposto na legislação ambiental vigente. Para os lotes que permanecerão no interior das Áreas de Proteção de Mananciais-APM, conforme o Plano de Controle Ambiental-PCA, apresentado (Figura 2.6, peça 894 do processo), **deverá ser apresentada anuência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, em um prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação imediata desta Licença;**
- 11) Deverá ser apresentado, assim que a população for removida da Área de Proteção de Mananciais-APM, um Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, específico para recuperação dessa área (**prazo de noventa dias**);
- 12) Deverão ser instalados os equipamentos públicos previstos no Plano de Controle Ambiental-PCA/Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, de forma a conter a ocupação urbana e preservar a Área de Proteção Ambiental Capão da Onça;

- 13) A compensação ambiental do empreendimento deverá ser revertida para a recuperação da Área de Proteção Ambiental-APM Capão da Onça, conforme sugerido no Plano de Controle Ambiental-PCA apresentado;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 16) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

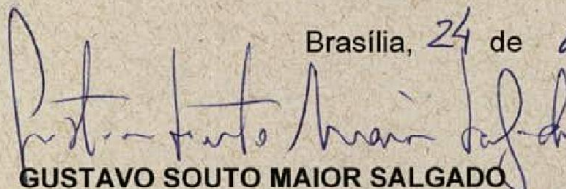
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuê. documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de Abril de 2009.



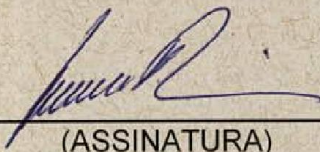
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de Abril de 2009.



(ASSINATURA)

Luis Antonio Almeida Reis

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

N

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)